



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania - SEMAS.. 1
ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 2

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 2

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLEDORA: “UM ATO DE AMOR” EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020

1-JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no uso de suas atribuições e atendendo a Lei Municipal nº 006/2017, de 06 de Julho de 2017, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias, para implantação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora: “UM ATO DE AMOR”.

2- OBJETO

Selecionar, nos termos do presente edital, famílias para compor cadastro de reserva do serviço “Família Acolhedora” do município de Alto Alegre do Pindaré - MA, para participar do serviço de acolhimento familiar, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA lei nº 8.069/90.

3 - FAMÍLIAS ACOLEDORAS

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família de origem por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem com vistas à reintegração familiar, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, sendo em Alto Alegre do Pindaré - MA implementado pela SEMAS, em parceria com a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Secretarias e rede socioassistencial do município.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 A Família interessada deve:

Ser maior de 25 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;
Residir na cidade de Alto Alegre do Pindaré no mínimo há dois anos;
Preencher Ficha de Cadastro;
No ato da inscrição apresentar:
Carteira de identidade (RG) ou carteira de trabalho;
CPF;

Certidão de nascimento de todos os membros do núcleo familiar;

Certidão de casamento, se houver;

Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária);

Certidão negativa de antecedentes criminais;

Atestado de saúde física e mental;

Comprovante de rendimentos (original e cópias);

Dados bancários.

4.1.6 Apresentar declaração de não ter interesse em adoção (disponível no local da inscrição);

4.1.7 Apresentar declaração de concordância de todos os membros da família em acolher a criança e participar efetivamente do serviço (disponível no local da inscrição);

4.1.8 Não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo judicial;

4.1.9 Ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço;

4.1.10 Apresentar parecer psicossocial favorável.

4.1.11 Locais da Inscrição:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localizado na Rua da Mangueira, s/n, bairro Vila Fufuca.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS localizado na Rua Rio Branco, nº 121 B, Centro.

4.1.12 Período de inscrição: 10/08/2020 a 21/08/2020.

Horário: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré por meio da SEMAS, através da Coordenação do Serviço Família Acolhedora:

5.1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

5.1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes:

Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas.

Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 meses.

5.1.3 Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receber a criança que ficará sob sua guarda;

Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc.;

Orientar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescente.

Formular o Plano Individual de Atendimento - PIA com a contribuição da Família Acolhedora conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

5.1.4 Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar-identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

Trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

Incluir as famílias, conforme o caso, em programas e serviços da rede de proteção socioassistencial;

Orientar as famílias de origem para o retorno dos seus filhos ao lar;

Acompanhar a família de origem a partir do retorno dos seus filhos, durante o período necessário a Adaptação Mútua.

5.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

Disponibilidade afetiva e emocional;

A Familiar Acolhedora deverá apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança, flexibilidade, tolerância, disponibilidade para ouvir, estabilidade emocional.

Preservar o vínculo e convivência da criança acolhida com irmãos e parentes; Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

Informar à equipe técnica do serviço de todas as dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança, a família de origem ou a própria família acolhedora.

Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

6 - DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O Serviço Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e adolescente de 0 a 18 anos (incompletos) afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis

Etapas	Datas
Lançamento do Edital de seleção	17/08/2020.
Inscrição Famílias Acolhedoras	18/08 à 14/09/2020
1ª Etapa: Análise Documental	15 à 18/09/2020.
2ª Etapa: Avaliação Psicossocial das Famílias pela Equipe Técnica, entrevista individual e visita domiciliar	21 à 25/09/2020.
Resultado da Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	28/09/2020.
Prazo para Recursos	28 à 30/09/2020.
Resultado dos Recursos	01/10/2020
3ª Etapa: Validação com xerox da documentação completa junto a Vara da Infância e da Juventude	02/10/2020
Publicação do Resultado Final	05/10/2020

encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

6.2 O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 2 anos, sendo prorrogado por mais 02 anos, conforme determinação judicial;

6.3 O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

6.4 O Serviço de Família Acolhedora deverá ser formalizado por um período de seis meses, podendo ser renovado em até 2 anos, de acordo com item 6.2;

6.5 A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e dependendo da demanda para o Serviço receberá uma ajuda de custo enquanto durar o acolhimento da criança pela família.

7- DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS NESSE EDITAL

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no art.27 da Lei Municipal nº 006/2017, de 06 de julho de 2017 somente serão repassados após encaminhamento da criança para acolhimento em família selecionada e capacitada dentro do planejado respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, ligada a Proteção Social Especial – SEMAS de forma contínua observado as seguintes etapas:

8.1 Primeira Etapa - Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, dos critérios estabelecidos nesse edital.

8.2 Segunda Etapa - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado através de:

1. Entrevista individual;

2. Dinâmica de grupo;

3. Visita domiciliar;

A equipe técnica pontuará cada fase da etapa, atribuindo um valor de 0 a 10 pontos. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão desta etapa.

8.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Infância e da Juventude.

8.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas.

8.5 Quinta Etapa – Capacitação: As Famílias Acolhedoras selecionadas só realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar e da criança que será acolhida.

9. DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1 Primeira Etapa: Eliminatória;

9.2 Segunda Etapa: Classificatória e Eliminatória;

9.3 Terceira Etapa: Eliminatória;

9.4 Quarta Etapa: Classificatória;

9.5 Quinta Etapa: Eliminatória.

Será considerada classificada a família que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, resultantes da média aritmética referente às fases da segunda etapa, descrita no item 8.2.

10. DOS RECURSOS

10.1 A família que discordar da pontuação aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso em prazo estipulado no anexo 1 deste edital, a ser encaminhado para o mesmo local da inscrição.

11. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

11.1 O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

Anexo I- Calendário de Ação e Seleção das Famílias Acolhedoras

Alto Alegre do Pindaré, 03 de agosto de 2020.

Elza Maria Santos do Nascimento

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Alto Alegre do Pindaré

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

A publicação do Extrato do Contrato nº 255/2020 do Processo nº 111/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de agosto de 2020 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para construção, reforma dos muros e da fachada de entrada dos cemitérios municipais da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA. Onde se lê: “Valor Global de R\$ 1.279.443,89 (um milhão e duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)”. Deve ser lido: “**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.265.399,98 (um milhão e duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e nove e oito centavos)”. Alto Alegre do Pindaré-MA, 05 de agosto de 2020. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações abaixo: **Pregão Presencial SRP nº 027/2019; Ata de Registro de Preços nº 024/2019/Prefeitura Municipal de São Bernardo; Vigência da Ata:** 18/12/2020; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA; **Empresa Beneficiária:** YAMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrito no CNPJ sob o nº 30.747.369/0001-23; **Especificação do Objeto Registrado:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Material permanente destinada ao atendimento das Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de São Bernardo – MA; **Valor da Ata de Registro de Preços:** R\$ 4.655.100,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e cem reais); **Valor Total da Adesão:** R\$ 157.429,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e nove reais). Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de “Carona” neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo nº 198/2020. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Agosto de 2020. **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963